

Recebido em nov. 2007
Aprovado em dez. 2007

**O LUGAR DA MULHER NA ONTOLOGIA E NO PENSAMENTO
POLÍTICO DE ESPINOSA: ENCONTROS E DESENCONTROS**

JARLEE OLIVEIRA SILVA SALVIANO *

RESUMO

Este texto tem como intento desenvolver algumas inquietações originadas de nossas leituras de alguns textos de (e sobre) Espinosa. Trata-se de uma análise do *Tratado político*, o qual percorreremos tendo ao lado a *Ética*, procurando encontrar algumas fundamentações ontológicas para os princípios básicos do pensamento político espinosano esboçados naquele texto. A partir disto será colocado em questão o lugar da mulher no pensamento espinosano.

PALAVRAS-CHAVE

Espinosa. Ontologia. Política. Razão. Vontade. Mulher.

ABSTRACT

This text intends to work on inquietudes originated from our readings of some texts of (and about) Espinosa. It is an analysis of the *Political Treaty*, which we will do accompanied by the *Ethics*, trying to find some ontological fundaments for the basic principals of Spinoza's political thought sketched in that text. From this point onward we will include in this question where women stand in Spinoza's way of thinking.

KEYWORDS

Espinosa. Ontology. Politics. Reason. Will. Woman.

* Doutorando em Filosofia pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP.

INTRODUÇÃO

O *Tratado político* é uma obra inacabada, Espinosa morreu antes de seu término, restando algumas questões fundamentais de sua teoria política ainda por serem tratadas. Nosso esforço aqui não visa (num trabalho tão sucinto) adentrar no debate tão controverso acerca destas questões deixadas em suspenso e outras que a muito tempo vêm embranquecendo os cabelos de muitos especialistas pelo mundo afora.

Mais modesta, nossa intenção é percorrer horizontalmente o *Tratado* cotejando-o com a *Ética*, tendo como fio condutor o problema da racionalidade e seu lugar no pensamento de Espinosa sobre o agir humano. A conclusão do texto se dá com uma reflexão sobre o último parágrafo do *Tratado* em que Espinosa começa a tratar da participação das mulheres no governo democrático. Apesar de ser uma questão praticamente esquecida pela história da filosofia, pensamos encontrar aí um problema interessante, que tem seu lugar no todo da obra espinosana e, se não o desenvolvemos, tentamos ao menos estabelecer o âmbito da problemática.

RAZÃO E VONTADE COMO FUNDAMENTOS DA NATUREZA HUMANA

Mais que um estudo sobre a moral, como o título pode sugerir, a *Ética* de Espinosa condensa toda a doutrina do filósofo: é também uma teologia e uma ontologia; trata da essência de Deus, do homem e do mundo, os quais, no final das contas, são a mesma coisa.

Natureza: eis tudo! Tudo o que sentimos como existente a nossa volta nada mais é que um certo modo de existência de uma só *substância*, una e indivisível: Deus. O agir humano deve, portanto, encontrar sua fundamentação última dentro da própria *definição* desta substância – o termo *definição* aqui é empregado com o mesmo sentido em que é apresentado por Espinosa: como a descrição da essência íntima da coisa (ESPINOSA, 1989a, p. 75, nota 2).

Feita a descrição da essência da natureza humana na *Ética*, trata-se agora, no *Tratado*, de verificar como devem ser dispostas as diferentes formas de governo civil (monarquia, aristocracia e democracia) para que o homem possa mais facilmente trilhar os caminhos que o conduzam a “uma natureza humana mais firme” (ESPINOSA, 1989c, §13); trata-se de traçar o caminho que leva à *perfeição*, ao *verdadeiro bem*. Tão importante se torna aqui o estudo dos meios que proporcione ao homem “gozar desta natureza com outros indivíduos” (ESPINOSA, 1989c, §13), tarefa da ciência política.

Assim, ao escrever sobre política, é preciso levar em conta também aquilo que na natureza humana é essencial: as *afecções*. Negligenciando esta exigência, os *teóricos* ou *filósofos* teriam, segundo ele, escrito uma *sátira* ao tentarem escrever sobre política. Deveríamos, portanto, ouvir os políticos, pois estes, ao contrário, “tiveram a experiência como mestra” (ESPINOSA, 1989b, cap. I, §2). A propósito, “é certo estar eu persuadido”, diz o filósofo, “de que a experiência mostrou todos os gêneros de cidade que se pode conceber e onde os homens vivem em paz, ao mesmo tempo que deu a

conhecer os meios através dos quais se deve dirigir a multidão” (ESPINOSA, 1989b, cap. I, §3).

De imediato, ao iniciarmos nossa leitura do *Tratado*, somos acometidos por uma estranha inquietação. Tendo em vista que na *Ética* a prescrição de uma via de conduta racional é exaustivamente ensinada como a adequada ao agir humano – “o homem age absolutamente segundo as leis da sua natureza quando vive sob a direção da razão” (ESPINOSA, 1989a, IV, prop. XXXV, corolário) – é natural que se espere que esta seja a única fundamentação da teoria política espinosana. No entanto, pode-se perceber que este fenômeno do ser do homem, as afecções, o elemento passional do espírito, não será de forma alguma descartado no *Tratado*. Para a subsistência do Estado, dirá Espinosa, “será necessário ordenar as coisas de tal modo que os que administram o Estado, quer sejam guiados pela razão ou movidos pela paixão, não possam ser levados a agir de forma desleal ou contrária ao interesse geral” (ESPINOSA, 1989b, cap. I, §6). De fato, entende-se porque Espinosa não proíba o “mover-se pela paixão” como uma das condutas dos administradores do Estado, pois, para ele, não é apenas a partir dos “ensinamentos da razão, mas da natureza dos homens, isto é, da sua condição que se deve deduzir as causas e os fundamentos naturais dos poderes públicos” (ESPINOSA, 1989b, cap. I, §7). Ora, como se desenvolverá então este projeto político de Espinosa? O que irá significando este “estabelecer, através da razões certas e indubitáveis o que melhor concorda com a prática” (ESPINOSA, 1989b, cap. I, §4), se levamos

em conta que o *certo e indubitável* para o agir humano na *Ética* era o mover-se seguindo os *ditames da razão*?

Antes de mais nada, cabe aqui a observação de que esta problemática passa necessariamente pela distinção espinosana entre direito natural e direito civil. O direito natural do homem é o próprio conjunto de leis e regras da Natureza. O *direito natural da Natureza*, portanto, é o mesmo do indivíduo. Entretanto, eis a questão, a natureza humana não segue unicamente as prescrições da razão, mas ao contrário, “os homens são mais conduzidos pelo desejo cego que pela razão e, por conseguinte, a capacidade natural dos homens, isto é, o seu direito natural, deve ser definido não pela razão mas por toda a vontade que os determina a agir e através da qual se esforçam por se conservar” (ESPINOSA, 1989b, cap. II, §5).

Com efeito, seja o homem *sábio* ou *insensato*, conduzido pela razão ou pelo desejo, “nada faz que não esteja conforme as leis e regras da Natureza, isto é, em virtude do direito natural” (ESPINOSA, 1989b, cap. II, §5). Vê-se, pois, a conclusão inevitável de Espinosa: o uso permanente da razão e a liberdade plena escapam ao poder de cada homem. O que a *vontade aconselha* é o único fundamento do agir humano no direito natural. O motivo disto é que a Natureza compreende uma infinidade de outras leis que não a da razão humana.

Como já foi dito na *Ética*, “cada um existe em virtude do direito supremo da natureza” (ESPINOSA, 1989a, prop. XXXVII, escólio II). Entretanto, talvez seja importante notar que, à primeira vista parece que Espinosa faz uma distinção entre a ordem da Natureza

em geral e a ordem da natureza humana no *Tratado* que não é tão evidente na *Ética*. Ao mesmo tempo em que declara, no primeiro, que “o que a razão afirma ser mau não o é, se considerarmos a ordem e as leis do universo, mas unicamente se atendermos somente às leis da nossa natureza” (ESPINOSA, 1989b, cap. II, §8), o filósofo, demonstrando uma proposição na *Ética*, declara que “o que faz com que os homens vivam de acordo faz simultaneamente que vivam sob a direção da razão e, por conseguinte é bom” (ESPINOSA, 1989a, prop. XL, dem.). Por outro lado, se as ações humanas estão essencialmente articuladas com a *ordem e as leis do universo*, afirma-se do mesmo modo na *Ética* – quase querendo dizer que o homem e suas afecções são a *medida de todas as coisas* – que “cada um julga assim, ou estima, segundo a sua afecção, o que é bom, o que é mau, o que é melhor, o que é pior, o que é ótimo, o que é péssimo” (ESPINOSA, 1989a, prop. XXXIX, esc.). É esta distinção entre o estado natural e o estado civil que não nos parece claro na *Ética*. Ademais, somente a este último é que se dirige a razão. No direito natural, diria Espinosa, *vale tudo!* É preciso pois agir sob a conduta da razão para que sejamos livres e senhores de nossas ações.

O PODER PÚBLICO

O poder é definido no *Tratado* pela união numérica de forças: “quanto mais numerosos forem os homens que tenham posto as suas forças em comum, mais direito terão eles todos” (ESPINOSA, 1989b, cap. II, §13), o que concorda com a proposição da *Ética* em que é dito que

“se dois indivíduos, absolutamente da mesma natureza, se unem um ao outro, formam um indivíduo duas vezes mais poderoso que cada um deles” (ESPINOSA, 1989a, prop. XVIII, esc.). Cria-se assim uma vontade comum e todo o poder do indivíduo é transferido a ela. Este fenômeno é necessário, pensa Espinosa, para o desenvolvimento adequado das potencialidades humanas. A definição escolástica de homem como *animal sociável* é, pois, aceita por ele.

O *poder público* que surge a partir desta união será *democrático* se exercido por todos os cidadãos; *aristocrático* se por poucos; e *monárquico* se exercido por um só.

Com o surgimento do Estado, segundo Espinosa, é que vemos aparecer a noção de *pecado*, que é a transgressão às leis. No estado natural ninguém peca ou faz o mau a não ser a si mesmo. Lá também vemos surgir as noções de justo ou injusto, pois só no Estado podemos dizer que alguma coisa pertence a alguém e é injusto quem deseja para si o que é de outrem. As leis devem seguir os ditames da racionalidade, pois “as leis do Estado melhor ordenado devem ser estabelecidas conforme a razão” (ESPINOSA, 1989b, cap. II, §21).

Apesar de afirmarmos que a teoria política espinosana levará em conta as paixões humanas, não há sombra de dúvida que a ênfase acaba, no entanto, recaindo sobre a *conduta da razão*. “A cidade fundada na razão”, insiste Espinosa, “e dirigida por ela é a que é mais poderosa e mais dependente de si própria” (ESPINOSA, 1989b, cap. III, §7). Ao mesmo tempo, prescreve que o *poder das massas* é que define o direito da cidade. Parece-

nos que o filósofo fala de uma espécie de *razão do coletivo*, das massas.

Os súditos dependem da cidade, pelo temor ao poder e pelo seu amor ao estado civil. Assim, a esperança que se segue das promessas e o temor às ameaças são fundamentais para a união dos súditos e sua submissão ao Estado: “o vulgo é terrível se não teme” (ESPINOSA, 1989a, prop. LIV, esc.). A idéia do temor surge novamente quando o filósofo trata da relação entre o direito do soberano e uma cidade estrangeira. Esta relação será fundamentada “na essência da natureza humana” (ESPINOSA, 1989b, cap. III, §18). Deste modo, “dois Estados estão um em relação com o outro como dois homens em estado natural” (ESPINOSA, 1989b, cap. III, §11). Se nos voltarmos para a análise das afecções da *Ética*, verificaremos que aqui também, nas relações entre os Estados, ocorre o mesmo na medida em que o desejo, a tristeza e a alegria, as afecções que formam a essência do homem – bem como seus derivados (amor, ódio, etc.) – nos levam a querer destruir o que odiamos pois este nos causa tristeza, ou a preservar o que amamos pois nos causa alegria, e assim por diante.

Portanto, a exemplo do homem no estado natural, “o direito do soberano, que não tem outro limite senão o seu próprio poder, consiste principalmente em que ele possui um pensamento que se pode dizer que é o do poder público, pelo qual todos se devem regular e que é o único que determina o bem, o mal o que é justo e injusto, isto é, o que todos, tomados separadamente ou em conjunto, devem fazer ou não” (ESPINOSA, 1989b, cap. IV, §1). Assim, a cidade também pode pecar, quando

age ou permite ações que a levem à ruína, que sejam, do mesmo modo, contrárias à razão. Aqui, entretanto, ela não peca contra outrem, mas contra si mesma. É preciso que o soberano mantenha sobre os súditos o temor e o respeito adequados, o que não se dá em absoluto numa tirania. Deve-se observar o mesmo limite que o “o homem observa no estado natural para permanecer senhor de si próprio, ou não agir como inimigo de si mesmo, para não se destruir” (ESPINOSA, 1989b, cap. IV, §5).

A MONARQUIA

Isto posto, devemos nos perguntar sobre qual o melhor regime em qualquer Estado. “O melhor governo”, define Espinosa, “é aquele sob o qual os homens passam a sua vida em concórdia e aquele cujas leis são observadas sem violação” (ESPINOSA, 1989b, cap. V, §2). Em uma palavra, o melhor Estado tem como fim a *paz* e a *segurança da vida*. Deve-se procurar o melhor meio para se encontrar uma concordância entre os homens: visa-se aqui uma “alma comum”, em que todas as paixões comuns, tais como “a esperança, o medo, ou o desejo de tirar vingança de um prejuízo sofrido” são o fundamento de tal concordância.

Sua teoria política se vê constantemente oscilando entre a afirmação que o Estado deve fundar-se nos ditames da razão e a percepção que o Estado civil tem suas raízes no estado natural do homem e, portanto, já que são “mais conduzidos pelas paixões que pela razão” (ESPINOSA, 1989b, cap. VI, §1) é nas afecções

que se fundamenta a concórdia entre os homens. Como entender esta assertiva? “É certo”, esclarece ele, “que as disposições da natureza humana [no que diz respeito ao desejo] são inteiramente diferentes, o Estado deve ser dirigido de tal maneira que todos, tanto os que governam como os que são governados façam, com boa ou má vontade, o que importa ao bem estar de todos, isto é, que todos, por vontade própria ou por força, ou por necessidade sejam obrigados a viver segundo os preceitos da razão” (ESPINOSA, 1989b, cap. VI, §3).

Desde que não haja um domínio de servidão, barbárie e solidão, Espinosa aponta o *governo de um só* como o mais estável e com maior interesse na paz e na concórdia; para tanto, exemplifica-o citando o governo dos turcos e mostra que os governos das *idades populares* ou *democráticas* são as mais instáveis nesse sentido. No entanto, se esta estabilidade significar servidão como foi dito, o governo de um só deve ser descartado segundo Espinosa: “o poder de um só homem é completamente incapaz de sustentar um tal encargo” (ESPINOSA, 1989b, cap. VI, §5).

A monarquia deve, de acordo com o filósofo, quando estabelecida, obedecer a alguns princípios no que se refere a sua constituição física, impostos, milícia etc. Curioso é notar que Espinosa fala de uma monarquia *eletiva*, em que o rei é escolhido entre os clãs. Mas não pode ser qualquer um a ser eleito, deve-se ter mais de cinquenta anos e sem nenhum delito cometido.

Salvo no que diz respeito às relações exteriores e outros detalhes, esta monarquia descrita por ele assemelha-se de certa forma ao regime presidencialista

em alguns países nos dias atuais, principalmente quando é dito que o Estado deve ser laico: “os templos não devem ser construídos à custa das cidades, nem deve haver leis sobre as crenças” (ESPINOSA, 1989b, cap. VI, §40).

Os *Conselhos* são fundamentais para a estabilidade desta monarquia. O Estado deve “estar ordenado de tal forma que tudo nele seja feito apenas por decreto do rei, mas não que toda a vontade do rei tenha força de lei” (ESPINOSA, 1989b, cap. VII, §1). Ao desenvolver sua teoria acerca da constituição dos Conselhos, dos magistrados, dos nobres, bem como dos súditos (da *massa*), etc., Espinosa é fiel à sua ontologia: não há em nenhuma destas instâncias, uma situação hierárquica em relação à outra no que diz respeito à falibilidade das paixões, a corrupção pelo poder, etc. Neste sentido, algumas afirmações aparentemente aristocráticas da *Ética*, tal como “o vulgo é terrível se não teme”, são retomadas no *Tratado*: “talvez este escrito seja acolhido pelo riso daqueles que restringem à plebe os vícios inerentes a todos os mortais: que na plebe não há medida; que é temível se não teme; que é um escravo humilde ou uma dominadora soberba; que não há para ela a verdade; que é incapaz de julgar, etc. A natureza, digo eu, é a mesma para todos e comum a todos” (ESPINOSA, 1989b, cap. VII, §27). O *vulgar* é o que se opõe ao sábio; e faz parte da natureza humana a vulgaridade, sem distinção de classe social. E este *vulgar*, insiste ele no *Tratado*, “é temível quando não teme” (ESPINOSA, 1989b, cap. VII, §27).

Quanto ao rei, se este ferir os princípios do Estado e agredir a liberdade dos súditos, pode estar passivo de

“ser privado de seu poder” (ESPINOSA, 1989b, cap. VII, §30). Tal *impeachment* não ocorre pelo *direito civil* mas pelo *direito de guerra*. O poder de rei deve, pois, ter por medida o poder do próprio povo e vice-versa.

A ARISTOCRACIA

O Estado aristocrático também deve seguir alguns preceitos em vista de sua preservação. O poder, neste caso, é exercido por alguns escolhidos entre os da “massa”, os quais Espinosa chama de *patrícios*. O número dos patrícios não pode ser muito pequeno, pois assim ocasionaria disputas pelo poder. Bem, mas quais seriam os critérios de escolha do patriciado? Espinosa fala em ‘homens superiores aos outros’ (ESPINOSA, 1989b, cap. VIII, §2), que nada mais são que os “que por fortuna atingiram as honras” (ESPINOSA, 1989b, cap. VIII, §2). E dentre estes é necessário, para a preservação do estado aristocrático, que exista um número considerável de *homens eminentes pelo espírito* para que o poder não se concentre nas mãos de uns poucos.

É preciso antes de tudo, com Espinosa, notar a diferença entre o Estado em que o poder pertence a um só e o aristocrático em que o poder é exercido por uma assembléia numerosa: só este último é capacitado para a manutenção do Estado. Além disto, o rei necessita de conselheiros, o que não ocorre com a aristocracia. O rei tem vida curta enquanto que a assembléia permanece constante. E, finalmente, a vontade de uma assembléia é absoluta, tendo em vista não necessitar de Conselho. Esta soberania de poder só é ameaçada pela liberdade da

massa que aqui ainda permanece temível. Destarte, para que “a massa do povo seja tão pouco temível quanto possível e não tenha outra liberdade senão a que, em virtude da própria constituição do Estado, lhe deve ser atribuída – e que é menos o direito da massa do que o direito de todo o Estado, direito que defendem e mantêm apenas os superiores” (ESPINOSA, 1989b, cap. VIII, §5), é preciso que as instituições aristocráticas se assemelhem a um *Estado absoluto* que é, como observa Manuel de Castro em nota ao §5, cap. VIII do *Tratado*, “aquele em que nenhuma resistência à vontade do soberano é concebível”. Este Estado, diz o comentador, nenhum outro pode ser, em Espinosa, que a *democracia*. Aquele *Estado absoluto*, no entanto, não será opressor mas guiado pela razão, que conduz o desejo (essência do homem, como já fora afirmado na *Ética* IV, prop. LVII, dem.) em direção ao bem.

Ora, se a desobediência às leis pelo rei instala o estado de guerra e pode levar à sua queda e do próprio Estado monárquico, o que acontece quando isto se dá na aristocracia? Deve existir, neste caso um conselho de *síndicos*, que são os fiscais da lei. Devem ter mais de sessenta anos e ter cargo vitalício.

O *senado* é um outro Conselho subordinado à assembléia de patrícios e exercem o poder *executivo* do Estado, cuidam dos negócios públicos, da segurança, dos militares, dos impostos e assuntos de relações exteriores. Os senadores deveriam ter no mínimo cinqüenta anos e ser eleitos por um ano.

Os *cônsules*, um pequeno Conselho, com um curto tempo de mandato, devem ter a função de “convocar o

senado quando alguns dentre ele, mesmo em pequeno número, o julgarem útil, e submeter-lhes os assuntos, em seguida dissolvê-lo e executar as suas decisões sobre os negócios públicos” (ESPINOSA, 1989b, cap. VIII, §36). No Estado aristocrático, Espinosa aconselha que os patrícios tenham uma religião comum, para que não haja intriga e conchavos entre eles e em relação aos súditos.

Deste tipo de Estado aristocrático em que o poder é tirado de uma única cidade, a capital, Espinosa opõe outro em que “várias cidades partilham o poder” (ESPINOSA, 1989b, cap. IX, §1). Estas cidades, no entanto, devem ser fortes e independentes. Espinosa irá então justificar sua preferência por este último tipo de aristocracia: esta é a melhor segundo ele, “pelo fato de que os patrícios de cada cidade, por um desejo natural no homem, esforçar-se-ão por manter o seu direito na sua cidade e no senado, e até de o aumentar, se puderem; procurarão, por consequência, atrair a si a massa da população, exercer o poder mais através dos benefícios do que pelo medo e aumentar o seu próprio número, pois, quanto mais numerosos forem, mais senadores elegerão e maior poder terão também no Estado” (ESPINOSA, 1989b, cap. IX, §14).

Para a preservação do Estado monárquico em geral, entretanto, como não se cansa de repetir o filósofo, é preciso que sua constituição legal esteja sempre apoiada na razão. Além da “proteção da razão”, deve estar também sob a proteção das “paixões comuns aos homens” (ESPINOSA, 1989b, cap. X, §9).

A DEMOCRACIA

Sobre o Estado democrático, Espinosa não chegou a desenvolver sua teoria como pretendia devido ao advento de sua morte. O capítulo XI do *Tratado Político* que começa a tratar da democracia ficou inacabado.

Esta forma de governo, em que o Estado é absoluto, tal como foi falado acima, difere-se da aristocracia no sentido em que qualquer um que seja cidadão, que goze dos direitos cívicos, pode participar da assembléia. Não é preciso ser um dos *melhores*, como o é na aristocracia para se exercer um cargo no governo, a própria lei garante a participação no poder ao cidadão.

Não é o Conselho que escolhe por vontade própria seus integrantes, como acontece na aristocracia em relação aos patrícios; aqui, qualquer pessoa que esteja apta, que não tenha a vida maculada pela desonra de um crime ou outro ato do gênero, pode exercer o poder. Eu disse *qualquer pessoa*? Bem, algumas exceções são feitas e aqui mais do que nunca, e a despeito da antropologia de sua *Ética*, Espinosa é filho de seu tempo: os estrangeiros não devem, diz ele, ter acesso a cargos públicos pois não “são regidos unicamente pelas leis do país” (ESPINOSA, 1989b, cap. XI, §3). Assim também os servidores que estão sob a autoridade dos senhores e as crianças e pupilos que estão sob a guarda dos pais e tutores.

A exceção feita às mulheres talvez seja a mais controversa se atentarmos para o conjunto da obra espinosana. Elas devem, diz ele, integrar o grupo dos que “estão sob a dominação de um outro” (ESPINOSA, 1989b,

cap. XI, §3). As mulheres estão sob a autoridade dos homens, e isto devido à sua “fraqueza” e não por instituição. Ora, observemos o que nos diz a experiência, conclui Espinosa, é “por natureza” que elas não têm, em relação ao homem, “no mesmo grau, a força da alma e as qualidades do espírito que são na espécie humana os elementos do poder e, conseqüentemente, do direito” (ESPINOSA, 1989b, cap. XI, §3).

“Houvesse ele morrido um parágrafo antes!”, diriam as feministas de plantão. Como entender o inusitado desfecho do *Tratado Político*? Trata-se de uma negação dos princípios básicos de seu pensamento como um todo? É o murmúrio de um moribundo que em seu leito de morte delira e se rende aos preconceitos de seu tempo?

Em toda a sua *Ética*, quando Espinosa trata da natureza humana, como ele mesmo define: um aglomerado de modos, de afecções, dos atributos de uma substância um (Deus), não se fala em qualquer distinção em termos de potência em relação àquelas *afecções de Deus* que têm a forma peculiar de organização dos *modos* e a que chamamos “mulheres”. Não é dito diretamente que o homem é superior às mulheres devido à fraqueza destas. Teria então Espinosa abandonado sua teoria sobre a comunhão de essência da natureza humana e da Natureza em geral no momento das últimas *pinçeladas* do *Tratado*? Talvez não se lembrarmos que na *Ética* o filósofo não deixa de lado a questão da individualidade humana: se os seres humanos têm a *mesma origem de essência*, preservam sua desigualdade pela *disposição* dos modos das afecções de que é formado. Em outras

palavras, se o ser humano é essencialmente desejo, somos infinitamente desiguais devido a que os modos de *extensão* e *pensamento* são dispostos de forma absolutamente diferente entre eles. Portanto, o que impede que afirmemos, com Espinosa, que existe uma *capacidade de potência* diferente para cada indivíduo?

Ademais, se até então, desde a *Ética* até o segundo parágrafo do último capítulo do *Tratado*, Espinosa não falara diretamente das mulheres, vemo-lo por duas vezes na *Ética* referir-se à *feminilidade* em tom que lembra bastante este último parágrafo do *Tratado*: por exemplo, “afeminada misericórdia”, em oposição à misericórdia baseada na razão (ESPINOSA, 1989a, IV, prop. XXXVII, esc. I). Talvez assim seja salva a unidade do pensamento espinosano, mas não o salvamos, em absoluto, das feministas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ESPINOSA, Baruch de. *Ética*. Tradução de Joaquim de Carvalho, Joaquim Ferreira Gomes e Antônio Simões. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1989a. (Os Pensadores).

_____. *Tratado político*. Tradução de Manuel de Castro. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1989b. (Os Pensadores).

_____. *Tratado sobre a correção do intelecto*. Tradução de Carlos Lopes de Mattos. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1989c. (Os Pensadores).